



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“Uma Nova História”

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 313/2015, PARA CRIAR A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ACRÉSCIMO DE GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE COORDENAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 313/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os cargos de coordenação que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 266/2011 e do art. 1º desta Lei poderão fazer jus as seguintes gratificações:

- a) **GIDE** – gratificação de incentivo de desempenho e de dedicação exclusiva, no valor de 500,00 (quinhentos reais);
- b) **GEPSF/CAP** – gratificação especial de programa de saúde da família a coordenação de atenção primária, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) **GAC** – gratificação por acúmulo de função, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada coordenação acumulada.

Art. 2º - Esta lei produzirá efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A eficácia desta Lei e seus efeitos ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro/PB, em 16 de maio de 2017.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito